

**INSTRUÇÃO N°012/2014 - SUED**

**Assunto:** Orienta a oferta de Atividades da Educação Integral em Jornada Ampliada, para as instituições da rede pública estadual de ensino.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal, Art. 205, 206, 207 e 217;
- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, Art. 27. 34 e 87;
- a Lei n.º 8089/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei n.º 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei n.º 11494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB;
- a Resolução n.º 04/10 - CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, Art. 12, 13 e 17;
- a Resolução n.º 07/10 - CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- a Resolução n.º 02/2012 CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Portaria Interministerial n.º 17/07 e o Decreto n.º 7083/10 – MEC;
- a necessidade de ampliação de tempos, espaços e novas oportunidades de vivências e experiências de aprendizagens;
- as Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, estabelece a seguinte instrução.

## **1 A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

A Secretaria de Estado da Educação propõe a reorganização das diferentes ofertas de atividades educacionais realizadas em contraturno, vigentes na Rede Pública Estadual de Ensino, constituindo uma Política de Educação Integral em Jornada Ampliada, que compreende toda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagens aos estudantes.

## **2 OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA**

A oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada contempla as atividades dos seguintes Programas:

### **2.1 AULAS ESPECIALIZADAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO - AETE**

As Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo - AETE tem por objetivo desenvolver e identificar talentos esportivos no contexto da escola, formar e organizar equipes esportivas e participar dos Jogos Escolares do Paraná e outros eventos similares, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação e/ou comunidade.



**2.1.1 Objetivos das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo**

- a) Possibilitar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, visando o pleno desenvolvimento de suas habilidades específicas, de acordo com sua idade.
- b) Promover a descoberta e desenvolvimento de talentos esportivos no âmbito da escola.
- c) Possibilitar a formação de equipes competitivas para a participação nos Jogos Escolares do Paraná e outros eventos similares.

**2.1.2 Funcionamento**

As Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo deverão ter a carga horária de 4 (quatro) horas semanais distribuídas em, no mínimo, 2 (dois) dias para os estudantes da mesma modalidade e matriculados no mesmo estabelecimento de ensino.

**2.1.3 Abertura e Organização das Turmas**

a) As atividades serão desenvolvidas em modalidades coletivas, com número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, e em modalidades individuais, com número mínimo de 10 e máximo de 25 alunos, atendendo às fases de aprendizagem:

**Fase 1** – Iniciação (fundamentos básicos das modalidades esportivas);

**Fase 2** – Intermediária (aperfeiçoamento dos aspectos técnicos e táticos);

**Fase 3** – Avançada (aprofundamento dos aspectos técnicos e táticos).

- b) Caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser ocupada por outro participante.
- c) Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na mesma instituição de ensino.
- d) As atividades das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo devem ser desenvolvidas em contraturno da matrícula escolar do aluno, de segunda à sexta feira.
- e) As modalidades escolhidas pela instituição de ensino deverão estar de acordo com o Regulamento dos Jogos Escolares do Paraná.

f) As Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo deverão ser decididas e propostas pelo coletivo da instituição de ensino com o envolvimento e participação da comunidade escolar e inseridas no Projeto Político Pedagógico. Cabe ao Conselho Escolar, observada a existência de condições básicas necessárias, aprovar a(s) proposta(s) e o turno de funcionamento. Devem ser protocoladas no Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição a cópia da ata da reunião e da Proposta da Atividade.

g) Não será permitida mudança de turno e nível de ensino no decorrer do ano letivo, podendo as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo serem desenvolvidas em local externo à escola, disponível na comunidade onde a unidade



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SUED**



escolar está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos.

h) A carga horária diária por aluno é de até, no máximo, 02 (duas) horas, duas vezes por semana, totalizando uma carga horária semanal de 04 (quatro) horas, desenvolvida conforme o Calendário Escolar.

i) A proposta poderá ser elaborada pela instituição, por nível de ensino, Fundamental ou Médio, e deverá ser protocolada no Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição, para análise e parecer técnico.

j) O Núcleo Regional de Educação deverá analisar se a atividade proposta está contemplada no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, emitir Parecer Técnico Pedagógico e de infraestrutura. Em seguida, a proposta deverá ser encaminhada ao Departamento de Educação Básica para análise e parecer.

k) O Departamento de Educação Básica, após análise e parecer favorável, realizará os procedimentos necessários para autorização de abertura de demanda junto ao SAE de 4 (quatro) horas/aula semanais, por nível de ensino, Fundamental ou Médio, para grupos de alunos da mesma instituição.

l) A instituição de ensino deverá inserir no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) as matrículas efetuadas para as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, conforme a demanda autorizada.

m) A carga horária das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, cumprida pelo aluno, deverá constar no seu Histórico Escolar.

#### **2.1.4 Recursos Humanos**

a) Caberá ao Núcleo Regional de Educação distribuir as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo às escolas que já possuem esta demanda, conforme já disponibilizado no SAE em 2014, de acordo com a legislação vigente, que regulamenta o processo de distribuição de aulas dos Estabelecimentos de Ensino. Não será autorizada a abertura de novas demandas (novas turmas);

b) É vedada a distribuição de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo aos diretores, diretores auxiliares das instituições de ensino, bem como aos Pedagogos e Professores que prestam serviços nos Núcleos Regionais da Educação e Secretaria de Estado da Educação.

c) Cada modalidade de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo terá 01 (um) professor com a carga-horária distribuída em 4 (quatro) horas-aula de prática e hora-atividade correspondente, para planejamento, estudo, pesquisa e outras atividades administrativas.

d) Para atuação nas Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo serão atribuídas, por professor habilitado na disciplina de Educação Física, no mínimo 4 (quatro) e no máximo, 8 (oito) horas-aulas e hora-atividade correspondente.

e) A instituição de ensino que ofertar as Aulas Especializadas de

Treinamento Esportivo deverá, obrigatoriamente, participar dos Jogos Escolares do Paraná.

f) Cada instituição de ensino poderá ofertar, no máximo, 16 (dezesseis) Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, conforme demanda disponibilizada no SAE no final de 2014.

#### **2.1.5 Cancelamento de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo**

Para solicitar o cancelamento de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, a Instituição de Ensino deverá consultar a comunidade escolar e protocolar, no Núcleo Regional de Educação, ofício assinado pelo diretor da escola e cópia da ata da reunião com a comunidade escolar, com justificativa. O protocolado, com o parecer do Núcleo Regional de Educação, será encaminhado para o Departamento de Educação Básica da SEED.

#### **2.1.6 Atribuições do Professor de Educação Física**

- a) Participar dos Jogos Escolares do Paraná nas suas fases.
- b) Mesmo não havendo classificação em uma das fases, elaborar um plano de trabalho que possibilite uma melhor participação no próximo ano.
- c) Proporcionar às suas equipes jogos amistosos.
- d) Organizar festivais esportivos na escola.
- e) Participar de eventos promovidos pela prefeitura ou outras entidades.
- f) Promover o aperfeiçoamento da sua equipe por meio de um plano de trabalho.
- g) Participar de cursos de formação ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e órgãos afins.

#### **2.1.7 Atribuições da Instituição de Ensino**

- a) Apresentar e discutir, com os professores, a legislação específica das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, de acordo com a Resolução Anual de Distribuição de Aulas do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED.
- b) Realizar reuniões com pais e/ou responsáveis, a fim de orientar sobre as Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo e a importância dos alunos ampliarem seu tempo escolar.
- c) Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho apresentado pelo professor.
- d) Acompanhar a participação de suas equipes nas competições.
- e) Solicitar do professor, relatório do trabalho desenvolvido e participação



nos eventos promovidos pelo Governo do Estado e Prefeitura.

f) O diretor, a equipe pedagógica e o professor que desenvolve as atividades de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo são responsáveis pela inserção da proposta no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/SEED e acompanhamento das respectivas aulas.

g) A instituição de ensino deverá encaminhar aos pais dos alunos, participantes das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, o formulário "TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CESSÃO DE IMAGEM E VOZ" (anexo I). Após a devolução do documento assinado arquivar.

#### **2.1.8 Atribuições do Núcleo Regional de Educação**

a) Apresentar e discutir a legislação específica das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, de acordo com a Resolução Anual de Distribuição de Aulas do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED.

b) Realizar o acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas nas instituições de ensino.

c) Acompanhar a implantação e funcionamento das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo.

d) Realizar reuniões com direção, equipe pedagógica e professores responsáveis pelas atividades.

e) Orientar e acompanhar a inserção/atualização de dados e avaliação das atividades no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/SEED.

f) Encaminhar ao Departamento de Educação Básica os relatórios e fichas de frequência dos alunos do Programa de Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo das instituições de ensino (Anexo I).

g) Substituir professor e/ou cancelar as aulas da instituição de ensino, caso identifique irregularidades e/ou não cumprimento do Programa.

#### **2.1.9 Atribuições da Secretaria de Estado da Educação**

a) Avaliar as propostas das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo encaminhadas pelos Núcleos Regionais de Educação;

b) Autorizar e promover os encaminhamentos dos protocolados recebidos, baseados nos dispositivos legais vigentes.

c) Promover formação dos Núcleos Regionais de Educação e das instituições de ensino envolvidos nas Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo.

d) Definir o período de desenvolvimento e avaliação das atividades.



## **2.2 PROGRAMA ESPORTE CIDADÃO UNILEVER – PRECUNI/NIV**

É um Programa sócio desportivo, de iniciação ao voleibol, que contribui na formação cidadã dos alunos por meio do esporte educacional, com o objetivo de estimular a prática esportiva, a melhoria do nível de saúde e a ocupação das crianças e adolescentes no horário do contraturno escolar.

### **2.2.1 Oferta**

As atividades serão desenvolvidas, no mínimo, 03 (três) vezes por semana para cada participante, com 02 (duas) a 04 (quatro) horas de atividade por encontro na modalidade esportiva de voleibol.

### **2.2.2 Abertura e organização das turmas**

a) As turmas serão compostas com número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos e caso haja desistência, a vaga deverá ser ocupada por outro aluno.

b) Somente poderão participar das atividades, alunos regularmente matriculados na mesma instituição de ensino, priorizando a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

c) As atividades do Programa devem ser desenvolvidas no contraturno, exclusivamente nos turnos da manhã e da tarde, de segunda a sexta-feira.

d) As atividades deverão ser propostas pelo coletivo da instituição de ensino com a participação da comunidade, cabendo ao Conselho Escolar, aprovar a(s) proposta(s) e o turno de funcionamento, encaminhando cópia da ata da reunião e da Proposta da Atividade para o Núcleo Regional de Educação.

e) A mudança de turno não será permitida no decorrer do ano letivo. A atividade poderá ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a instituição está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos.

f) A carga horária diária para o aluno será de 02 (duas) horas/aula, 03 (três) vezes por semana, totalizando uma carga horária de 06 horas/aula, desenvolvida conforme o Calendário Escolar.

g) O Núcleo Regional de Educação deverá analisar e verificar se a atividade proposta está contemplada no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, emitir parecer e encaminhar o processo ao Departamento de Educação Básica.

h) A instituição de ensino deverá inserir, as atividades, no Sistema de Acompanhamento CELEPAR/SEED, as atividades esportivas do PRECUNI/NIV.

i) A carga horária do Programa, cumprida pelo aluno, deverá constar no Histórico Escolar.

### **2.2.3 Recursos Humanos**

a) Caberá ao Núcleo Regional de Educação distribuir as aulas destinadas ao PRECUNI/NIV, de acordo com a Resolução de distribuição de aulas vigente para as



escolas que já desenvolvem o Programa.

b) O professor deverá possuir formação específica relacionada à atividade que irá desenvolver ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo e avaliação dos trabalhos dos alunos.

c) O diretor e diretor auxiliar, bem como, os professores que prestam serviços no Núcleo Regional de Educação e na Secretaria de Estado da Educação não poderão desenvolver atividades do PRECUNI/NIV.

d) Cada PRECUNI/NIV terá 01 (um) professor com a carga horária de 10 (dez) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas de prática e 04 (quatro) horas para planejamento, estudo, pesquisa e outras atividades administrativas.

#### **2.2.4 Equipamentos e materiais esportivos**

O Instituto Compartilhar-UNILEVER e o Ministério do Esporte fornecerão equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades pertinentes às instituições de ensino.

#### **2.2.5 Cancelamento**

Para solicitar o cancelamento da atividade, a instituição de ensino deverá consultar a comunidade escolar e protocolar junto ao Núcleo Regional de Educação ofício assinado pelo diretor e cópia da ata, com justificativa. O protocolado, com o parecer do Núcleo Regional de Educação, será encaminhado para o Departamento de Educação Básica/SEED.

#### **2.2.6 Atribuições do Núcleo Regional de Educação**

a) Apresentar e discutir o PRECUNI-NIV com as instituições de ensino de sua jurisdição.

b) Realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação do Programa desenvolvido nas instituições de ensino.

c) Acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa.

d) Promover visitas técnicas nas instituições de ensino.

e) Realizar reuniões com direção, equipe pedagógica e professores responsáveis pelas atividades.

f) Orientar e acompanhar a inserção/atualização/finalização de dados e avaliação das atividades no Sistema de Acompanhamento do PRECUNI/NIV na CELEPAR/SEED.

g) Encaminhar ao Departamento da Educação Básica os relatórios e fichas de frequência dos alunos do PRECUNI-NIV das instituições de ensino, quando solicitado.



**2.2.7 Atribuições da instituição de ensino**

a) Apresentar e discutir o PRECUNI/NIV com o coletivo da instituição de ensino.

b) Realizar reuniões com as famílias, pais ou responsáveis, para orientar a respeito do PRECUNI/NIV e sobre a necessidade e importância dos alunos ampliarem seu tempo escolar, e a organização estrutural do Programa.

c) O diretor, a equipe pedagógica e o professor que desenvolve a atividade são responsáveis pela inserção e acompanhamento do Programa no Sistema de Acompanhamento das Atividades - CELEPAR/SEED.

d) Elaborar e encaminhar ao Núcleo Regional de Educação o Plano de Trabalho Docente, os relatórios e a finalização do PRECUNI/NIV, semestralmente, de acordo com orientações do Departamento de Educação Básica.

**2.2.8 Atribuições da Secretaria de Estado da Educação**

a) Avaliar as Propostas do PRECUNI/NIV encaminhadas pelos Núcleos Regionais de Educação.

b) Analisar e emitir parecer a respeito dos protocolados recebidos, com base nos dispositivos legais vigentes.

c) Promover a formação para os envolvidos no PRECUNI/NIV, aos Núcleos Regionais de Educação e instituições de ensino.

**2.3 ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES EM CONTRATURNO**

**2.3.1 Objetivos**

a) Promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas em contraturno na escola ou no território em que está situada, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos.


b) Ofertar atividades complementares ao currículo escolar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.

c) Possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

d) Oportunizar a expansão do tempo escolar para os alunos de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino.

**2.3.2 Organização e Funcionamento**

As Atividades Complementares Curriculares estão organizadas em Atividades Permanentes (código 3006) e Atividades Periódicas (código 3008). As Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas serão organizadas





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SUED**



a partir dos seguintes macrocampos: Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e Iniciação Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Promoção da Saúde, Mundo do Trabalho e Geração de Renda.

a) Para o Macrocampo Aprofundamento da Aprendizagem poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares nas disciplinas de: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Biologia, Física, Química, Sociologia, Filosofia e Língua Estrangeira Moderna.

b) No Macrocampo Experimentação e Iniciação Científica poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Projetos de Iniciação Científica, Clube de Ciências, Feiras, Exposições Científicas e Tecnologias Educacionais.

c) No Macrocampo Cultura e Arte poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Música, Canto Coral, Banda, Fanfarra, Percussão, Artes Visuais, Dança, Prática Circense, Cineclube, Teatro, Literatura e Leitura.

d) No Macrocampo Esporte e Lazer poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Brinquedos e Brincadeiras, Esportes, Jogos, Lutas e Ginástica.

e) No Macrocampo Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Informática e Tecnologia da Informação, Rádio Escolar, Jornal Escolar e Vídeo.

f) No Macrocampo Meio Ambiente poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Agenda 21 Escolar, Educação para a Sustentabilidade.

g) No Macrocampo Direitos Humanos poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: História e Memória, Identidade de Gênero e Orientação Sexual, Diversidade Étnico-racial, Enfrentamento à Violência e Promoção da Inclusão.

h) No Macrocampo Promoção da Saúde poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como. Prevenção de Doenças e Agravos, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas e Paraná Saudável.

i) No Macrocampo Mundo do Trabalho e Geração de Rendas poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como suporte para a vida profissional: Preparatório para o Vestibular, Empreendedorismo, Oratória e Retórica, Redação Oficial e Empresarial, Cooperativismo e Associativismo.

**2.3.3 A escola poderá ofertar as Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.**

a) As atividades serão desenvolvidas com, no mínimo, de 30 (trinta) alunos. Caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser disponibilizada para outro estudante.

b) A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

c) As atividades devem ser propostas com a participação da comunidade escolar, podendo ser desenvolvidas em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos.

d) A carga horária cumprida na atividade deve constar no Histórico Escolar do aluno.

e) O Núcleo Regional de Educação deverá verificar e analisar a pertinência das atividades inseridas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – CELEPAR/SEED.

f) O Departamento de Educação Básica encaminhará orientações quanto a proposta curricular/ conteúdos desenvolvidos nas atividades.

**2.3.4 Atividades Complementares Curriculares Periódicas**

a) As Atividades Periódicas deverão ter carga horária de 4 (quatro) horas-aula semanais distribuídas em, no mínimo, 2 (dois) dias para o mesmo grupo ou grupos diferentes de alunos, com anotação no Livro Registro de Classe, inseridas no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/SEED.

b) As Atividades Periódicas deverão acontecer de segunda a sexta-feira, em contraturno, nos turnos da manhã, tarde e noite e, excepcionalmente, no turno intermediário das 12h às 13h30, e das 17h às 19h, devidamente autorizadas pela SEED.

c) Os alunos matriculados em uma instituição de ensino da Rede Pública Estadual poderão participar das Atividades Periódicas em outro estabelecimento de ensino da mesma rede.

d) Os alunos do Ensino Fundamental menores de 14 anos não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

**2.3.5 Atividades Complementares Curriculares Permanentes**

a) As Atividades Complementares Curriculares Permanentes deverão ser ofertadas em 3 (três) horas-aula diárias, nos 05 (cinco) dias da semana, para o mesmo grupo de alunos, da mesma série/ano/escola, com registro de frequência diária no Livro Registro de Classe, inseridas no Sistema de Administração Escolar (SAE), no Sistema

Estadual de Registro Escolar (SERE), e no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/SEED.

b) As Atividades Complementares Curriculares Permanentes serão desenvolvidas somente nas escolas que não ofertam o Programa Mais Educação.

c) Poderão participar das Atividades Permanentes somente alunos regularmente matriculados na mesma instituição de ensino, série/ano na Rede Pública Estadual.

d) As Atividades Complementares Curriculares Permanentes devem ser desenvolvidas exclusivamente nos turnos manhã e tarde.

e) A instituição de ensino deverá inserir as atividades programadas no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/SEED.

### **2.3.6 Recursos Humanos**

a) Caberá ao Núcleo Regional de Educação organizar e distribuir as aulas relativas às Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas de acordo com a legislação vigente, somente para as escolas que já desenvolvem o Programa das Atividades Complementares Curriculares em contraturno e que já foram autorizadas em 2014. Não será autorizada abertura de novas demandas (novas turmas).

b) O professor deverá possuir formação específica relacionada à atividade que irá desenvolver sendo responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo da atividade e avaliação dos trabalhos com os alunos em sala.

c) É vedada a distribuição de Atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas aos diretores, diretores auxiliares, pedagogos, professores e demais servidores que prestam serviço nos Núcleos Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

d) As instituições de ensino deverão socializar os resultados das atividades desenvolvidas no decorrer do ano com a comunidade escolar e com outras instituições de ensino do município.

### **2.3.7 Cancelamento**

Para o cancelamento das atividades Complementares Curriculares Permanentes e Periódicas a escola deverá consultar a comunidade escolar e protocolar, no Núcleo Regional de Educação, ofício assinado pelo diretor da escola e cópia da ata da reunião com a comunidade escolar, com justificativa. O protocolado, com o parecer do Núcleo Regional de Educação, será encaminhado para o Departamento de Educação Básica da SEED.

### **2.3.8 Atribuições da Instituição de Ensino**

a) Apresentar e discutir a legislação específica do Programa com o coletivo da instituição de ensino.



b) Realizar reuniões com a comunidade escolar para informar sobre a importância do Programa e a escolha das atividades a serem desenvolvidas.

c) A Direção, a Equipe Pedagógica e o Professor que desenvolve a atividade são os responsáveis pela inserção e acompanhamento no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares na CELEPAR/SEED.

d) Elaborar e encaminhar, semestralmente, para o Núcleo Regional de Educação o Plano de Trabalho Docente (PTD), os relatórios e a finalização das Atividades no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/ SEED.

e) Contemplar as Atividades Complementares Curriculares no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

### **2.3.9 Atribuições do Núcleo Regional da Educação**

a) Realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das Atividades Complementares Curriculares Permanentes e/ou Periódicas desenvolvidas nas instituições de ensino, por meio de visitas técnicas, realizadas por responsáveis do Programa no Núcleo Regional de Educação e na Secretaria de Estado da Educação - DEB/Coordenação da Educação Integral.

b) Promover reuniões com a direção, equipe pedagógica e professores responsáveis pelas atividades organizadas pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Departamento da Educação Básica/Coordenação da Educação Integral.

### **2.3.10 Atribuições do Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação**

a) Encaminhar orientações quanto à Proposta Pedagógica a ser desenvolvida nas Atividades Complementares Curriculares.

b) Avaliar as Propostas do Programa de Atividades Complementares Curriculares encaminhadas pelos Núcleos Regionais de Educação.

c) Autorizar e dar os devidos encaminhamentos aos protocolados recebidos, com base nos dispositivos legais vigentes.



## **2.4 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**

### **2.4.1 Objetivos**

a) Ofertar atividades organizadas em macrocampos, com ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas.

b) Promover a participação da comunidade na gestão, estimulando a interação entre escola, comunidade e o Conselho Escolar.

c) Promover a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

### **2.4.2 Funcionamento**

a) A Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, disponibiliza no PDDE Interativo (Programa Dinheiro Direto na Escola), as escolas pré-selecionadas que poderão desenvolver o Programa Mais Educação de acordo com o Manual Operacional de Educação Integral/ 2014 (Ministério da Educação - MEC / Secretaria de Educação Básica – SEB / Diretoria de Currículos e Educação Integral - DICEI).

b) A Secretaria de Estado da Educação, a partir das orientações do Ministério da Educação, define o período de adesão e avaliação dos Planos de Atendimento enviados pelas Unidades Executoras (UEx), as quais deverão confirmar a adesão ao Programa Mais Educação, preenchendo no PDDE Interativo (Programa Dinheiro Direto na Escola) o Plano de Atendimento declarando as atividades que serão implementadas, números de estudantes participantes e demais informações solicitadas.

### **2.4.3 Abertura e/ou organização**

a) As atividades deverão ser ofertadas em, pelo menos, 3 (três) horas diárias, sendo 3 aulas de 50 minutos + 30 minutos de intervalo, organizadas em 2 (duas) ou 3(três) atividades, nos 05 (cinco) dias letivos da semana, contabilizando 7 (sete) horas diárias com o turno da escolarização do aluno.

b) Todos os alunos inscritos no Programa, poderão ser de idades e séries/anos finais variados do Ensino Fundamental e deverão participar de todas as atividades do Plano de Atendimento elaborado pela escola.

c) Compõe a estrutura e funcionamento do Programa a abertura de demanda da atividade no Sistema de Administração Escolar – SAE para o suprimento de professores.

d) As atividades a serem desenvolvidas deverão ser propostas pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser realizadas em outros locais, além do espaço escolar, desde que garantam a integridade dos alunos e respeitando o calendário escolar.



**2.4.4 Ofertas e critérios de participação dos alunos nas atividades do Programa Mais Educação**

a) A escola deverá incentivar a participação de alunos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

b) Poderão participar das atividades somente alunos da mesma escola, regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

c) As atividades serão desenvolvidas com turmas de 35 alunos, para efeito de cálculo de professor. Caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser ocupada por outro participante. A escola deverá desenvolver o Programa Mais Educação, de acordo com o número de alunos proposto no Plano de Atendimento do PDDE Interativo. Caso haja muitas desistências e a escola não conseguir substituir os alunos, a mesma deve solicitar a redução do número de alunos e/ou cancelamento do Programa.

d) As atividades deverão ser desenvolvidas no contraturno da matrícula da escolarização do aluno.

**2.4.5 Recursos Humanos**

a) Contar com professores que possuam formação específica para cada atividade. Serão disponibilizadas para cada turma, 15 horas de professores destinadas ao desenvolvimento das atividades, independente do número de atividades escolhidas pela escola, 3 aulas de 50 minutos mais 30 minutos de intervalo, totalizando 3 horas diárias, organizadas em 2 ou 3 atividades. Ex: 1 turma= 15 horas de professor; 2 turmas= 30 horas; 3 turmas= 45 horas. Esse profissional será responsável pelo plano de trabalho docente, desenvolvendo efetivo trabalho com alunos e monitores, acompanhando e coordenando as atividades executadas para as escolas que desenvolverão com professores.

b) Contar com monitores – estudantes universitários em processo de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades; estudantes de Educação de Jovens e Adultos, da Educação Profissional e do Ensino Médio, preferencialmente que não sejam da mesma escola, ou pessoas da comunidade com saberes específicos sobre a atividade a ser desenvolvida. Os mesmos poderão desenvolver atividades junto aos professores e/ou em colaboração no horário de almoço, intervalo e/ou outras organizações pedagógicas da escola relacionadas ao Programa Mais Educação.

c) A equipe pedagógica deverá organizar junto ao coletivo de professores, o planejamento e a execução das atividades que serão desenvolvidas pelos monitores.

d) Caberá ao Núcleo Regional de Educação distribuir as aulas destinadas ao Programa Mais Educação, de acordo com a Resolução de distribuição de aulas vigente.

e) Os diretores, os diretores auxiliares e os professores que prestam serviços no Núcleo Regional de Educação e na Secretaria de Estado da Educação não poderão ministrar as aulas do Programa Mais Educação.



#### **2.4.6 Metodologia**

As atividades do Programa Mais Educação, devem ser trabalhadas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e considerando o contexto social dos sujeitos. É importante fomentar práticas educativas que promovam aos estudantes a compreensão do mundo em que vivem, de si mesmo, do meio ambiente, da vida em sociedade, das artes, das diversas cultura, das tecnologias e de outras temáticas. Propõe-se, portanto, uma metodologia participativa, que valorize as experiências do grupo e, ao mesmo tempo, multiplique as possibilidades da contribuição diferenciada de cada um e aguace a capacidade de pensar, criar e desenvolver a assertividade. (fonte: Manual Operacional de Educação Integral – 2014).

#### **2.4.7 Recursos financeiros**

a) As escolas que aderirem ao Programa Mais Educação receberão recursos pedagógicos e financeiros para implementação do Programa, de acordo com cada atividade escolhida e número de alunos inscritos.

b) O envio de recursos financeiros para o Programa Mais Educação ocorre a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com a quantidade de alunos informada pela instituição de ensino no seu Plano de Atendimento (PDDE Interativo) e a respectiva matrícula no SERE.

c) A aplicação dos recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas a prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), conforme orientações da Coordenadoria de Apoio Financeiro à Rede Escolar – CAF/SEED.

d) Aos professores da rede pública estadual de ensino não será permitido atuar como monitores, de acordo com a Resolução n.º 21/2012 - Ministério. da Educação/FNDE.

e) Serão ressarcidas as despesas de transporte e alimentação dos monitores, conforme cálculo, levando-se em conta o número de turmas monitoradas (a cada 30 alunos) de acordo com o Manual Operacional de Educação Integral vigente.

f) Os recursos para alimentação escolar estão garantidos pela Resolução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/SUDE.

g) Os recursos destinados aos monitores poderão ser utilizados como despesa de CUSTEIO.

#### **2.4.8 Cancelamento**

Em caso de cancelamento do Programa, a escola deverá consultar a comunidade escolar encaminhando ao Núcleo Regional de Educação ofício assinado pelo diretor, com a justificativa e a cópia da Ata. O Núcleo analisa e emite parecer, enviando o protocolo para o Departamento de Educação Básica, que tomará as devidas providências.

#### **2.4.9 Atribuições da Secretaria de Estado da Educação**

a) Encaminhar orientações quanto à Proposta Pedagógica a ser desenvolvida nas atividades do Programa Mais Educação..



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SUED**



- b) Indicar escolas, quando solicitada pelo Ministério da Educação, que desejam aderir ao Programa.
- c) Indicar técnicos da Secretaria de Estado da Educação, para a coordenação e acompanhamento do Programa.
- d) Avaliar os Planos de Atendimento e enviá-los ao Ministério da Educação, respeitando os prazos estabelecidos.
- e) Analisar e dar os devidos encaminhamentos aos protocolados recebidos, baseado em dispositivos legais.
- f) Orientar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Mais Educação, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação.
- g) Avaliar e acompanhar as atividades postadas no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/SEED.
- h) Atender as solicitações do Ministério da Educação quanto ao desenvolvimento do Programa.
- i) Promover formação para os Núcleos Regionais de Educação, direção, pedagogos, professores e monitores.

**2.4.10 Atribuições do Núcleo Regional de Educação**

- a) Informar as Unidades Executoras – UEx (escolas) sob sua jurisdição e orientar todo o processo de adesão ao Programa Mais Educação.
- b) Orientar a implantação quanto à estrutura e funcionamento das atividades do Programa.
- c) Orientar e acompanhar a inserção/atualização de dados e avaliação das atividades no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/SEED.
- d) Realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação do Programa Mais Educação desenvolvido nas escolas.
- e) Realizar visitas técnicas periódicas nas instituições de ensino, acompanhando o desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Atendimento da escola e informar à Secretaria de Estado da Educação qualquer alteração no Programa, assim como outras solicitações.
- f) Orientar as instituições de ensino quanto à substituição dos alunos, caso haja desistência, para que se mantenha o número de alunos inscritos no PDDE Interativo.
- g) Substituir professor e/ou cancelar as aulas da instituição de ensino caso identifique irregularidades e/ou não cumprimento do Programa.



h) Promover sistematicamente reuniões com direção, equipe pedagógica, professores e monitores;

i) Encaminhar ao Departamento de Educação Básica os relatórios do Programa das instituições de ensino jurisdicionadas aos Núcleos Regionais de Educação, quando solicitado.

j) Repassar às Secretarias Municipais as orientações do Programa e auxiliá-los, quando solicitado.

k) Atender as solicitações da Secretaria de Estado da Educação dentro dos prazos estabelecidos.

#### **2.4.11 Atribuições da instituição de ensino**

a) Reunir o Conselho Escolar para a escolha das atividades no Plano de Atendimento, pois a escola não poderá alterar as atividades e o turno durante o ano letivo.

b) Buscar orientações junto ao Núcleo Regional de Educação para o acesso ao PDDE Interativo e dúvidas referentes ao desenvolvimento do Programa.

c) Preencher o Plano de Atendimento (PDDE Interativo).

d) Inserir no Sistema de Acompanhamento - CELEPAR/SEED, no início do ano letivo, a Proposta Pedagógica de cada atividade preenchendo todas as abas.

e) Matricular os alunos inscritos no Programa Mais Educação no (código 3000) – no Sistema de Registro Escolar – SERE e mantê-lo atualizado.

f) Substituir os alunos, caso haja desistência, para que se mantenha o número de alunos inscritos nos PDDE Interativo.

g) Caso o número de alunos frequentando o Programa não seja compatível com o informado no Plano de Atendimento, cabe à instituição de ensino solicitar junto ao Núcleo Regional de Educação a redução de turmas e/ou o cancelamento do Programa.

h) Comunicar o Núcleo Regional de Educação qualquer alteração no desenvolvimento do Programa, assim como outras solicitações.

i) Preencher o Livro de Registro de Classe, sendo um por turma e por atividade, mantendo-o sempre atualizado. O Livro de Registro de Classe deverá ser visto bimestralmente, pela Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

j) Atender às solicitações dos Núcleos Regionais de Educação dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pelas informações fornecidas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SUED**



k) Propor uma metodologia participativa, capaz de valorizar as experiências dos estudantes e, ao mesmo tempo, multiplicar as possibilidades da contribuição diferenciada de cada um para aguçar a capacidade de pensar, criar e desenvolver a assertividade.

l) Compartilhar com outras escolas o trabalho realizado visando a divulgação e a valorização do mesmo, por meio de feiras, exposições, etc.

m) Caberá ao Professor Coordenador do Programa organizar, orientar e acompanhar as atividades escolhidas em seu Plano de Atendimento que serão desenvolvidas pelos monitores.

**3 Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Secretaria de Estado da Educação.**

**4 Fica revogada a Instrução N.º 009/2013 - SUED/SEED.**

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente de Estado da Educação**

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO  
E CESSÃO DE IMAGEM E VOZ

Nome do(a) aluno(a): \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Pai ou Responsável: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Registro SERE: \_\_\_\_\_

Endereço Rua/Nº.: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

Núcleo Regional de Educação: \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do(a) estudante acima identificado(a) nas "Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo", participação dos Jogos Escolares do Paraná e eventos relacionados, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) e/ou Secretaria do Esporte do Estado do Paraná (SEES), bem como a cessão dos direitos de imagem e voz do(a) mesmo(a) para fins de divulgação ou publicidade institucional.

Estou ciente do compromisso assumido em relação ao acompanhamento do desempenho do estudante supra citado, nas atividades docentes e esportivas.

Declaro que o(a) estudante se encontra em plenas condições físicas de saúde, estando ciente dos riscos normais da prática de atividades físicas ou de competição, razão pela qual isenta os promotores das atividades de quaisquer responsabilidades, civil e criminal.

Por esta ser a expressão de vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, ciente de que a nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do pai ou responsável legal

Nome: \_\_\_\_\_



ANEXO II

RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DAS AULAS ESPECIALIZADAS  
DE TREINAMENTO ESPORTIVO

MÊS: \_\_\_\_\_

NOME DO PROFESSOR: _____		
RG: _____	VINCULO: _____	CH _____
NOME _____	DO _____	DIRETOR: _____
RG: _____		CH _____
NOME DO PEDAGOGO: _____		
RG: _____	VINCULO: _____	CH _____

NRE: _____	
MUNICÍPIO: _____	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____	
ENDEREÇO: _____	TELEFONE: _____

MODALIDADE: _____	
AULAS PREVISTAS ( )	AULAS DADAS ( )
ENSINO FUNDAMENTAL ( )	ENSINO MÉDIO ( ) EDUCAÇÃO ESPECIAL ( )
	CGM
1) _____	( )
2) _____	( )
3) _____	( )
4) _____	( )
5) _____	( )
6) _____	( )
7) _____	( )
8) _____	( )
9) _____	( )
10) _____	( )



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SUED**



11)	(	)
12)	(	)
13)	(	)
14)	(	)
15)	(	)
16)	(	)
17)	(	)
18)	(	)
19)	(	)
20)	(	)
21)	(	)
22)	(	)
23)	(	)
24)	(	)
25)	(	)
26)	(	)
27)	(	)
28)	(	)
29)	(	)
30)	(	)
31)	(	)
32)	(	)
33)	(	)
34)	(	)
35)	(	)
36)	(	)
37)	(	)
38)	(	)
39)	(	)
40)	(	)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRETOR